



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 884, de 17 de dezembro de 1999.

Concede abono no mês de dezembro de 1999 aos profissionais da educação que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos docentes e demais profissionais de educação do ensino fundamental e da educação infantil, no mês de dezembro de 1999, a título de abono, o valor correspondente a 2.2 (dois inteiros e dois décimos) do salário efetivamente recebido pelo cargo e/ou função, que desempenham no Grupo Ocupacional Magistério do Município de Paulo Afonso, que será pago de uma única vez.

Parágrafo Único – O abono de que trata este artigo abrange o Professor em efetiva regência, Coordenadores, vice-diretores e Diretores, vinculados as escolas Municipais, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil.

Art. 2º - O abono de que trata esta Lei não será incorporado ao salário ou vencimento dos servidores, para nenhum efeito legal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da concessão do abono correrão por conta dos recursos do Fundo de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), e dos recursos próprios existentes no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 1999.

Paulo Barbosa de Deus
Prefeito Municipal

Salésio Siebert
Chefe do Gabinete

Maria Lúcia Lauritzen Cabral
Secretária de Educação

17 12 99.

Registrado às Fls 55v -
.....Livro Nº 1212.000
Esta Data.
Em: 07/01/1999 - 2.000
Heide
Ass. Adm.

u